

PERGUNTAS FREQUENTES

LEILÃO DE ENERGIA NOVA “A-6” DE 2018

1. O site da EPE foi atualizado. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE?

Resposta: O site da EPE está de “cara nova”, com o objetivo principal de promover uma interação mais agradável e navegabilidade facilitada, com um acesso mais rápido ao conteúdo desejado.

O Sistema AEGE está disponível para acesso no link “Acesso Restrito”, logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



A captura de tela mostra a interface do site da EPE. No topo, há links para "Ir para o conteúdo", "Ir para o menu", "Ir para a busca", "Ir para o rodapé", "ALTO CONTRASTE" e "MAPA DO SITE". O logo da EPE e o nome "Empresa de Pesquisa Energética" estão à esquerda. À direita, há um campo de busca com o texto "Pesquisar..." e um botão "Acesso Restrito" destacado por uma seta vermelha. Abaixo, há uma barra de navegação com opções: "A EPE", "ÁREAS DE ATUAÇÃO", "LEILÕES DE ENERGIA", "PUBLICAÇÕES / DADOS ABERTOS" e "IMPRENSA". O conteúdo principal mostra "Acesso Restrito" com uma lista de sistemas: Sistema AEGE, Sistema AMA, Sistema BEN, Sistema INFOGÁS, Sistema SIMPLES e Upload / Download de Arquivos. Cada sistema tem uma imagem representativa e uma breve descrição. No rodapé, há links para "Fale conosco", "Acesso à informação", "Mapa do site", "Glossário", "Links úteis", "Acesso Restrito", "Acesso à Informação" e o logo do Ministério de Minas e Energia.

2. Qual a data limite para cadastramento no Leilão de Energia Nova A-6/2018, objeto da Portaria MME n.º 44/2018?

Resposta: Conforme a Portaria MME n.º 121/2018, que complementa a Portaria MME n.º 44/2018, o cadastramento deverá ser realizado até às 12h do dia 08 de maio de 2018.

3. Estou dispensado de apresentar documentação impressa para cadastramento de empreendimentos no referido Leilão?

Resposta: A EPE publicou em 07/08/2017 revisão das Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia

Elétrica para empreendimentos Eólicos, Fotovoltaicos, Hidrelétricos e Termelétricos. As novas versões trazem atualizações e alterações necessárias para a melhoria do processo de Habilitação Técnica. Dentre as atualizações do processo, destaca-se a dispensa da entrega de documentação física no ato do cadastramento, sendo obrigatória a apresentação apenas da documentação digitalizada com vistas à habilitação técnica.

4. Para cadastramento no Leilão A-6/2018 de projetos que tenham sido cadastrados também no Leilão A-4/2018 não existe a necessidade de protocolizar qualquer documentação na sede da EPE, correto?

Resposta: Conforme estabelece o art. 3º, § 3º, da Portaria MME n.º 121/2018, os empreendedores cujos projetos tenham sido cadastrados na EPE para fins de Habilitação Técnica e participação no Leilão de Energia Nova “A-4”, de 2018, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no Sistema AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade em que deverá declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada.

Dessa forma, caso o empreendedor opte por cadastrar os empreendimentos nos termos acima descritos, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do cadastramento para participação no Leilão de Energia Nova “A-4”, de 2018, com exceção daqueles relacionados no art. 3º, § 4º, da Portaria MME n.º 121/2018, quando cabíveis. Caso contrário, os projetos deverão ser cadastrados mediante apresentação da documentação completa.

5. Empreendedores cujos projetos tenham sido não habilitados no Leilão de Energia Nova “A-4”, de 2018, pelo critério de “falta” margem de escoamento, falta de licença ambiental ou de despacho de requerimento de Outorga, podem solicitar o cadastramento de maneira simplificada, estando os mesmos dispensados da reapresentação da documentação completa para o Leilão A-6/2018?

Resposta: Sim. Conforme estabelece o art. 3º, § 3º, da Portaria MME n.º 121/2018, os empreendedores cujos projetos tenham sido cadastrados junto à EPE para participação no Leilão de Energia Nova “A-4”, de 2018, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, nos termos descritos no referido parágrafo.

Caso o empreendedor opte por cadastrar os empreendimentos aproveitando a documentação apresentada na EPE para fins de Habilitação Técnica e participação no Leilão “A-4”, de 2018, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição àqueles apresentados por ocasião do cadastramento para participação no Leilão A-4/2018, com exceção daqueles relacionados no art. 3º, § 4º, da Portaria MME n.º 121/2018, quando cabíveis.

- 6. Empreendedores cujos projetos tenham sido cadastrados/habilitados no Leilão A-6/2017 (ou em outro leilão anterior, a exceção do Leilão A-4/2018) podem solicitar o cadastramento de seus projetos de maneira simplificada, estando os mesmos dispensados da reapresentação de documentação completa para os Leilões de Energia Nova?**

Resposta: Não. Conforme estabelece o art. 3º, § 3º, da Portaria MME n.º 121/2018, somente os empreendedores cujos projetos tenham sido cadastrados na EPE para fins de Habilitação técnica e participação no Leilão de Energia Nova “A-4”, de 2018, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, nos termos descritos no referido parágrafo.

- 7. Pretendo inscrever e cadastrar um projeto no Leilão A-6/2018 sem o aproveitamento das características técnicas do projeto cadastrado no Leilão de Energia Nova “A-4”, de 2018. Como devo proceder?**

Resposta: Ao acessar o menu “Inscrição”, o empreendedor deverá selecionar o projeto desejado e, no campo “Leilão”, selecionar o Leilão A-6/2018. O Sistema AEGE irá detectar automaticamente se o empreendimento está apto ou não a ser cadastrado com aproveitamento das características técnicas utilizadas no Leilão A-4/2018, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria MME n.º 121/2018. Nesse momento, o empreendedor deverá selecionar “Não” como resposta ao questionamento apresentado na tela. O projeto será então inscrito e as informações da ficha de dados poderão ser editadas até a efetivação do cadastro, mediante apresentação da documentação completa na EPE até a data limite prevista em Portaria.

- 8. Empreendimentos cuja energia foi comercializada em outro leilão e que possuam outorga de concessão, poderão ser cadastrados para participar no Leilão A-6/2018? Neste caso, qual seria o procedimento no AEGE e para entrega de documentos?**

Resposta: Conforme a Lei n.º 10.848/2004, em seu art. 2º, §7º-A, poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos desta Lei ou de autorização, desde que não tenham entrado em operação comercial.

Assim, desde que já tenham comercializado energia em leilões anteriores, os empreendedores cujos empreendimentos se enquadrem no parágrafo citado deverão solicitar cadastramento na modalidade simplificada, conforme disposto no Capítulo III da Portaria MME n.º 102/2016. O cadastramento é feito mediante apresentação, na EPE, do Requerimento de Cadastramento e do ato de Outorga válido. Recomendamos consultar item específico constante das Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica.

9. Para projetos termelétricos a Gás Natural, qual a data para entrega de documentos na ANP e quais documentos devem ser apresentados a esta agência?

Resposta: De acordo com o disposto no Art. 3º, §2º da Portaria MME nº121, de 4 de abril de 2018, termelétricas a gás natural devem apresentar os dados para análise de viabilidade do fornecimento de gás natural à ANP até a data limite de 21 de maio de 2018. A documentação a ser entregue na ANP consta no Art. 4º, §11, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, bem como no Apêndice da mais recente versão das “Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica” (EPE-DEE-159/2007-r14), de 12 de abril de 2018. Ressalta-se que uma cópia de toda a documentação protocolada na ANP, bem como o Parecer desta Agência, devem ser entregues à EPE no prazo de até 75 dias antes da data realização do leilão (18/06/2018), conforme Art. 4º, §8º, inciso III, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016. As Instruções se encontram disponíveis no sítio eletrônico da EPE (<http://www.epe.gov.br/pt/leiloes-de-energia/instrucoes-para-cadastramento>).

10. Preciso apresentar a documentação correspondente ao direito de usar ou dispor do local destinado à implantação do projeto no ato do cadastramento, porém o cartório se recusa a averbar o instrumento contratual. Como proceder?

Resposta: No caso de recusa sem fundamentação ou com fundamentação inválida, devidamente comprovada, da averbação do instrumento contratual por parte do cartório do Registro Geral de Imóveis – RGI, deve ser comprovado o registro do instrumento contratual junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

11. Gostaríamos de confirmar qual a documentação de acesso deve ser apresentada para fins de participação no leilão de Energia Nova A-6/2018?

Resposta: Caso a conexão do empreendimento ocorra na rede de distribuição, é obrigatória a apresentação do Documento de Acesso para Leilão – DAL ou do Parecer de Acesso emitido por uma empresa distribuidora. A data limite para apresentação dessa documentação é no dia 18/06/2018 (75 dias antes da data de realização do leilão), conforme estabelece a Portaria MME nº 102/2016, sendo indispensável a apresentação do protocolo de solicitação de Parecer ou documento equivalente de acesso, junto à Distribuidora, no momento da solicitação de Cadastro.

Dado que o leilão de Energia Nova A-6/2018 possui prazo para início de suprimento de energia elétrica superior a três anos, caso o ponto de conexão pretendido seja classificado como Rede Básica, DIT ou ICG, a EPE poderá emitir informação de acesso para os empreendimentos habilitados tecnicamente, em conformidade com a Portaria MME nº 102/2016, em seu art. 4º, §12º. Assim, o ato do cadastramento na EPE e o preenchimento da ficha de dados do sistema AEGE com as informações de conexão já se configura como uma solicitação formal de acesso à EPE, ficando o empreendedor dispensado de apresentar parecer de acesso ou documento equivalente para o cadastramento de empreendimentos em pontos de conexão com essa classificação. O documento

equivalente de acesso é emitido pela EPE ao final do processo de análise e apenas para os empreendimentos habilitados tecnicamente para participar do leilão, sendo exclusivos para cada leilão. Além disso, não substituí quaisquer etapas associadas aos processos de consulta de acesso ou solicitação de acesso junto ao ONS.

12. O sistema AEGE possui uma lista suspensa pré-definida de pontos de conexão. Como devo proceder se o ponto de conexão do meu empreendimento não constar da lista? Os pontos de conexão disponibilizados para seleção no sistema AEGE possuem viabilidade de conexão?

Resposta: Se o ponto de conexão desejado não constar da lista suspensa pré-definida de pontos de conexão do AEGE o empreendedor deve encaminhar solicitação de inclusão do ponto de conexão desejado pelo e-mail aege@epe.gov.br. Nessa solicitação devem ser informados o nome da subestação, o nome do proprietário da subestação e o nível de tensão do ponto de conexão. É importante destacar que, por enquanto, o sistema AEGE possui uma lista pré-definida apenas para as subestações. Os campos relativos aos seccionamentos de linhas de transmissão ainda são de preenchimento livre por parte dos empreendedores.

No que tange à composição da lista pré-definida, é importante destacar que o recurso de ‘lista suspensa’ disponibilizado no sistema AEGE visa tão somente facilitar o preenchimento dos campos durante o processo de cadastramento e, de maneira alguma, estabelece os pontos de conexão com viabilidade para escoamento de energia. Essa lista tem como referência a base de dados para estudos elétricos do Plano Decenal de Expansão de Energia, sendo assim, não é específica para cada leilão, não se restringe a pontos de conexão viáveis para determinado certame e tampouco visa induzir a escolha do ponto de conexão dos projetos cadastrados.

13. Os empreendedores que possuem uma Informação de Acesso recente emitida por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão A-6/2018?

Resposta: Não. Conforme estabelece o item 5 da Seção 3.1 do Módulo 3 do PRODIST, as centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à distribuidora acessada para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL. É importante destacar, ainda, que de acordo com o PRODIST, Informações de Acesso de distribuidoras não são válidas para fins de cadastramento e habilitação técnica em leilões de energia.

14. Os empreendedores que possuem um Parecer de Acesso recente emitido por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão A-6/2018?

Resposta: Sim. Pareceres de acesso emitidos por Distribuidoras são válidos para fins de habilitação técnica da EPE desde que tenham sido emitidos há, no máximo, seis meses antes da data de início de cadastramento.

15. Caso o empreendedor já possua e apresente à EPE os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) assinados, é necessário apresentar alguma documentação adicional relativa à conexão para fins de habilitação técnica?

Resposta: Não. A apresentação dos contratos de conexão e de uso do sistema substitui a apresentação dos documentos de acesso emitidos pelo ONS (Parecer de Acesso ou Informação de Acesso) ou pelas distribuidoras (DAL ou Parecer de Acesso) desde que os contratos contemplem informações compatíveis com o projeto cadastrado. Do ponto de vista da conexão, não pode haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

No caso de haver aditamentos aos contratos de uso e de conexão, tanto a documentação original quanto os aditamentos devem ser encaminhados à EPE.

16. DIVULGAÇÃO DO OFÍCIO N° 57/2018-SEL/ANEEL, EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA CEBARRA (CARTA 012/2018): Para o cálculo do CVU (parcela Ccomb), como se farão os cálculos dos benefícios editados no Convênio ICMS 190/2017, visto que estes não poderão ultrapassar a data de 31/12/2032?

Resposta: Favor consultar resposta da ANEEL no link: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos_editais.cfm?IdProgramaEdital=174.